CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Autora: Felipe Santana

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 200/2025

SETEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 200/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, que:

> Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. (SALVADOR, 2025).

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

A título de histórico legislativo, a referida Supervisão mencionou o PLE-227/2021, que obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em 12.12.2022, sendo arquivado. Para fins de consubstanciação da apreciação da matéria no processo legislativo municipal, foi também mencionada a Lei Municipal nº 9.691/2023, a qual "Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador", que, em que pese se tratar da prevenção ao assédio e violência sexual, não impõe obrigações a estabelecimentos privados. Foi destacada ainda a Lei Municipal n° 9.582/20215, que “Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento”.

A Supervisão em comento pontuou ainda a existência do PLE-87/2025, que “Institui o Protocolo Não Se Calem de prevenção à violência contra a mulher e para proteção à vítima em espaços públicos e privados de lazer e cria o Selo Não Se Calem no município de Salvador.”, que elenca um conjunto de medidas de prevenção, acolhimento e resposta imediata à violência, diferentemente da proposição em análise, que tem foco na divulgação do canal Disque 180 por meio da afixação de placas informativas em sanitários femininos de estabelecimentos de lazer.

No que tange à técnica legislativa, a Supervisão em comento informou sobre a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, e apontou duplicidade nos incisos indevidamente repetidos no art. 2º da proposição, em inconformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação do projeto em tela e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), opinou pela sua reprovação, com voto em separado, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 200/2025 que a proposição visa a disposição da obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador.

Neste sentido, o projeto tem dois objetivos principais: combater a violência contra a mulher, através da transformação dos espaços citados na ementa, em canais de apoio ao público feminino que se encontre em situação de vulnerabilidade; e reforçar a aplicação da Lei Maria da Penha através do caráter educativo e preventivo, ao criar redes de apoio e acolhimento nos espaços públicos e privados.

Contando com uma série de ações a serem executadas pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) e pelos estabelecimentos em comento, o eixo central de atuação da iniciativa em discussão atravessa temas que carecem de abordagens atentas e urgentes por parte do Poder Público e da população em geral: a miríade de violências perpetradas contra a mulher, que se materializam em dados alarmantes no panorama brasileiro.

Em âmbito baiano e soteropolitano, a situação se perfaz como uma verdadeira calamidade pública, haja vista a análise de dados estatísticos concernentes à ocorrência de casos de violência contra a mulher e feminicídio.

Consoante dados veiculados pelo sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), seu Núcleo Especializado de Defesa das Mulheres – NUDEM registrou crescimento acentuado no número de atendimentos a mulheres vítimas de violência em Salvador, sendo 4.446 em 2024 e, em 2025, 3.411 contabilizados até o dia 30 de julho. Entre janeiro e julho de 2025, foi observado um aumento correspondente a mais de 50% do registrado no mesmo período de 2024. Além disso, desde janeiro de 2024, foram solicitadas 1.143 medidas protetivas de urgência, sendo 396 em 2025, até o dia 5 de agosto.

Corroborando com o cenário acima verificado, o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) pontuou, em matéria veiculada em seu sítio eletrônico,

que entre os meses de janeiro e novembro de 2024, foram registrados 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador.

Diante disto, resta inconteste que a criação de estratégias de enfrentamento face a essa realidade se configura como suporte à materialização de políticas públicas que combatam a violência de gênero, com vistas ao atendimento dos ditames constitucionais referentes ao princípio da Dignidade Humana e à igualdade no gozo pleno de direitos a ele relacionados.

Neste esteio, a Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha se revela como uma ferramenta importante este processo. Em sua ementa, se lê o seguinte:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Em seu artigo 8º, *caput*, esta lei reforça o caráter quadripartite da responsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não governamentais, na promoção das políticas públicas que visem a minorar as mazelas enfrentadas pelas mulheres. Já em seu inciso I, há a previsão de integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Em sede de aparatos legislativos para o enfrentamento da questão central do PLE nº 200/2025, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República elaborou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, nela trazendo os fundamentos conceituais e políticos atrelados ao tema, assim como políticas públicas que têm sido

formuladas e executadas, em caráter preventivo e combativo, à violência contra as mulheres, e à assistência às mulheres em situação de violência.

Foi de iniciativa da SPM, também, a criação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, no ano de 2005. Através deste canal de atendimento, as mulheres que se encontrem em situação de violência podem contatar diretamente e gratuitamente atendentes treinados, que a elas fornecerão as diretrizes de encaminhamento para busca da rede de proteção e combate à violência de gênero. É justamente sobre este canal que versa o projeto de lei em comento.

Dentro deste cenário, se nota que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 200/2025 já é realidade no Legislativo nacional, conforme se observa nas esferas federal, estadual e municipal.

Na Câmara dos Deputados, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 2259/2023, de autoria do Deputado Federal Yuri do Paredão (PL/CE). Em sua ementa, se lê o seguinte:

> Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, tornando obrigatória a utilização de placas com o número do disque denúncia, nos locais que especifica, assim como cria o Programa Yanny Brena e dá outras providências. (BRASIL, 2023).

Como objetivo geral, o projeto visa a alteração da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que passaria a vigorar acrescida dos artigos 2º e 3º, trazendo a previsão de que os locais públicos e privados frequentados pelo público, como restaurantes, hotéis, bares e assemelhados deverão, de modo obrigatório, dispor de placas informativas com número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

No estado do Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 10.591, de 27 de novembro de 2024, pelo governador Cláudio Castro, (PL/RJ), que:

> Dispõe Sobre a Divulgação de Canais de Denúncias e Informativos no Interior de Elevadores Sobre o Crime de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra a Mulher, e dá Outras Providências. (RIO DE JANEIRO, 2024)

Sobre o raio de ação da divulgação dos canais de denúncia em comento, o referido projeto o restringe a elevadores, diferentemente do que ocorre no PLE nº 200/2025.

Na cidade de Venâncio Aires, no estado do Rio Grande do Sul, foi proposto o Projeto de Lei nº 0017/2024, de autoria do vereador Benildo Soares (Republicanos/RS). Sua ementa traz o seguinte teor:

> Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no Município de Venâncio Aires, de placas informativas com o número da Central de Atendimento à Mulher, Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180). (VENÂNCIO AIRES,2024).

Este projeto elenca como estabelecimentos nos quais será obrigatória a divulgação do serviço de Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, os seguintes: hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem; bares e casas noturnas de qualquer natureza; clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga; rodoviárias e demais estações e locais de transportes em massa; postos de serviço de autoatendimento e demais locais de acesso público; sindicatos em geral; repartição pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

No que tange ao Estado da Bahia, foi sancionada pelo então governador em exercício João Leão a Lei nº 13.445 de 06 de outubro de 2015, cuja ementa traz o seguinte teor:

> Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher - disque 180 e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos - disque 100 nos estabelecimentos de acesso ao público, na forma que indica. (BAHIA,2015).

Em seu artigo 2º, são elencados como estabelecimentos nos quais será obrigatória a divulgação não somente da Central de Atendimento à Mulher - disque 180, mas também do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos - disque 100, os seguintes: hotel, motel, pousada e hospedagem; bar, restaurante, lanchonete e similares; eventos e shows; estação de transporte de

massa; salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata; venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor, através de mercados, feiras e shoppings, independentemente do porte; enquadrando-se nesta Lei, todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

No que concerne ao município de Salvador, não foi encontrada até o presente momento, proposição legislativa correlata em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores. Contudo, vale lembrar que os projetos de lei e leis citados pela Supervisão de Análise e Pesquisa, elencados no tópico "Contextualização", do presente Estudo Técnico.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n°200/2025, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e estadual e municipal.

Ante ao exposto, o incentivo à denúncia de casos de violência de gênero se configura como uma necessidade premente, haja vista o significativo número de casos envolvendo mulheres em situação de vulnerabilidade física e psíquica, que são vitimadas todos os dias por pessoas que, na verdade, deveriam protegê-las.

Desta feita, a disposição da obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador se perfaz como uma importante ferramenta de atendimento aos princípios fundamentais da Dignidade Humana, consoante explicitado nos dispositivos legais que regem o tema, se configurando, portanto, como um significativo incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. **Lei nº 13.445 de 06 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher - disque 180 e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos - disque 100 nos estabelecimentos de acesso ao público, na forma que indica. Bahia, Assembleia Legislativa, 2015. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13445-2015-bahia-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-divulgacao-da-central-de-atendimento-a-mulher-disque-180-e-do-servico-de-denuncia-de-violacoes-aos-direitos-humanos-disque-100-nos-estabelecimentos-de-acesso-ao-publico-na-forma-que-indica Acesso em 23 de setembro de 2025.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. **MPBA leva campanha de combate à violência contra mulher para o Barradão.** Bahia, 2025. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/noticia/76116 Acesso em 23 de setembro de 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2259/2023.** Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, tornando obrigatória a utilização de placas com o número do disque denúncia, nos locais que especifica, assim como cria o Programa Yanny Brena e dá outras providências**.** Brasil, Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2266166&filename=PL%202259/2023 Acesso em: 23 de setembro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 23 de setembro de 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM-PR). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasil, [2023?] Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/2023/01/3665/Bahia-registrou-nove-feminicidios-por-mes-em-2022-apontam-dados-da-SSP.html. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres** Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres . Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasil, Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 24 de setembro de 2025.

CORES, Tunísia. **Defensoria registra aumento de mais de 50% nos atendimentos a mulheres vítimas de violência em 2025.** Defensoria Pública Bahia. Bahia, 2025. Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/defensoria-solicitou-396-medidas-protetivas-para-mulheres-vitimas-de-violencia-em-2025/ Acesso em 23 de setembro de 2025.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei nº 10.591, de 27 de novembro de 2024**. Dispõe Sobre a Divulgação de Canais de Denúncias e Informativos no Interior de Elevadores Sobre o Crime de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra a Mulher, e dá Outras Providências. Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa, 2024. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-10591-2024-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-divulgacao-de-canais-de-denuncias-e-informativos-no-inte-rior-de-elevadores-sobre-o-crime-de-violencia-domestica-e-intrafamiliar-contra-a-mulher-e-da-outras-providencias. Acesso em 23 de setembro de 2025.

VENÂNCIO AIRES. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 0017/2024**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no Município de Venâncio Aires, de placas informativas com o número da Central de Atendimento à Mulher, Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180). Venâncio Aires, Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: https://www.venancioaires.rs.leg.br/proposicoes/Projetos-de-Lei-Legislativo/0/1/90/28153. Acesso em 23 de setembro de 2025.